

Ofício nº 602/2019

São João da Boa Vista, 26 de agosto de 2019

OFÍCIO DO EXPEDIENTE | 26/08/19

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 633 / 2019 Data/Hora: 30/08/2019 08:51

Descrição:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

OFÍCIO N° 602/2019 DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em atenção ao Of. Gab. nº 46/2019, versando sobre fatos narrados em documento lido no plenário da Câmara Municipal na sessão do último dia 05 de agosto, necessário se faz que o nobre Vereador Leonildes Chaves Júnior complemente a representação, **no prazo de 10 (dez) dias**, nos termos da manifestação ministerial que segue anexa, para esclarecer:

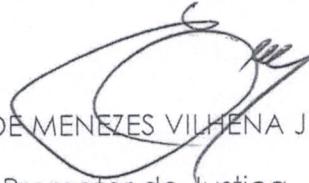
- 1) Se conhece a autoria do documento que leu em plenário;
- 2) Se tem conhecimento de promessa ou entrega de vantagem econômica destinada a algum vereador para que votasse a favor ou contra a redução do perímetro urbano;
- 3) Em caso positiva a resposta do questionamento anterior, se pode indicar provas a serem produzidas a respeito do referido fato, nominando o vereador(a);
- 4) Se tem conhecimento se algum dos vereadores votou, seja pela redução, seja pela manutenção do perímetro urbano, sem que estivesse respaldado em dados técnicos ou argumentos capazes de justificar o seu voto de forma a levantar suspeita sobre o recebimento de vantagem econômica indevida, indicando nominalmente o(s) vereador(es) que assim teria(m) agido;

A Disposição dos Vereadores
22/08/2019
Leônidas Chaves Júnior
Presidente

- 5) Se pode indicar quais documentos e dados técnicos os vereadores levaram em consideração para a formação de seus convencimentos, tanto os que votaram pela redução do perímetro urbano, quanto os que votaram pela manutenção.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que dê ciência aos demais edis do teor deste ofício para que, querendo, possam contribuir para o esclarecimento das questões colocadas pelo Vereador Leonildes Chaves Júnior.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.



ERNANI DE MENEZES VILHENNA JUNIOR
4º Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
LUIS CARLOS DOMICIANO
DD Presidente da Câmara
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Protocolo nº 556/2019

Registre-se como notícia de fato.

Trata-se de ofício do Senhor Presidente da Câmara Municipal encaminhando pedido do Vereador Leonildes Chaves Junior para apuração de fatos narrados em documento remetido a ele e lido no plenário da Câmara Municipal na sessão do último dia 05 de agosto.

Para que o Ministério Público possa instaurar um inquérito civil e investigar um fato, no caso desta Promotoria de Justiça, um ato lesivo ao patrimônio público, necessário se faz a presença de alguns requisitos como a descrição do fato objeto da investigação e a indicação de meios de provas ou apresentação de informações e documentos pertinentes. Ou seja, é necessário que se enxergue um mínimo de viabilidade no início da investigação que não poderá ser instaurada com base em simples boato ou imputações anôнимas, sem qualquer lastro ou viabilidade probatória, que tenham por objeto atingir desafetos de quem quer que seja.

Tomando-se como exemplo o fato em debate, da aprovação do plano diretor pelo Legislativo Municipal, o Ministério Público não poderia, sem que houvesse elementos minimamente indicativos da viabilidade da investigação, instaurar um inquérito civil para investigar determinado vereador com base em boatos que a ele atribuissem o intuito de obter vantagem econômica supostamente prometida por loteadores, para que votasse a favor da manutenção do perímetro urbano.

O nobre Vereador Leonildes embasa seu pedido de atuação do Ministério Público em um documento apócrifo. O referido documento, lido por ele em plenário, faz imputações de enriquecimento ilícito ao Promotor de Justiça Dr. Nelson de Barros O'Reilly Filho que fogem à atribuição deste Promotor de Justiça e que já foram apreciadas pela

Procuradoria Geral de Justiça, a partir de denúncia realizada pelo advogado do vereador.

Narra também o documento a existência de eventual interesse por parte da presidente da ONG Viva São João, Elizabeth Scheich e seu marido e do ex-presidente do CONSEG, David Noronha.

Interesses políticos, econômicos ou sociais fazem parte do jogo democrático e não se pode tachar de ilícita ou ilegítima a atuação de pessoas físicas ou jurídicas junto ao parlamento para defendê-los, desde que ocorra dentro de padrões morais, éticos e republicanos.

A princípio não é possível que se inicie uma investigação pelo simples fato de pessoa abastada se mostrar interessada na redução do perímetro urbano, tanto quanto não seria possível iniciar uma investigação porque empreiteiros e loteadores defendiam abertamente a manutenção do perímetro atual.

Necessário se faz assim que o nobre Vereador Leonildes complementemente a representação **no prazo de 10 dias** para esclarecer:

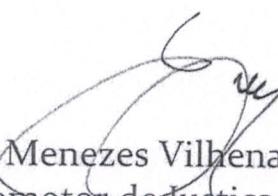
- 1) Se conhece a autoria do documento que leu em plenário;
- 2) Se tem conhecimento de promessa ou entrega de vantagem econômica destinada a algum vereador para que votasse a favor ou contra a redução do perímetro urbano;
- 3) Em caso positiva a resposta do questionamento anterior, se pode indicar provas a serem produzidas a respeito do referido fato, nominando o vereador(a);
- 4) Se tem conhecimento se algum dos vereadores votou, seja pela redução, seja pela manutenção do perímetro urbano, sem que estivesse respaldado em dados técnicos ou argumentos capazes de justificar o seu voto de forma a levantar suspeita sobre o recebimento de vantagem econômica indevida, indicando nominalmente o(s) vereador(es) que assim teria(m) agido;
- 5) Se pode indicar quais documentos e dados técnicos os vereadores levaram em consideração para a formação de seus

convencimentos, tanto os que votaram pela redução do perímetro urbano, quanto os que votaram pela manutenção.

O ofício deverá ser remetido via Presidente da Câmara, que encaminhou a representação, solicitando que dê ciência aos demais edis de seu teor para que, querendo, possam contribuir para o esclarecimento das questões colocadas pelo Vereador Leonildes Chaves Júnior.

Decorrido o prazo para resposta, tornem os autos conclusos.

São João da Boa Vista, 22 de agosto de 2019.



Ernani de Menezes Vilhena Junior
Promotor de Justiça